À
Pregoeira do Serviço Social do Comércio – SESC/SE
Pregão Eletrônico nº 25/0062
Processo Licitações-e nº 1078453

Ref.: Pedido de esclarecimento – Item 13.4, alínea “i” (Habilitação Técnica)

TAO INTERATIVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.637.354/0001-00, com sede Avenida Professor Magalhaes Neto, 1550, Edif Premier Tower Empresarial Sala 701 – Pituba Salvador - Bahia, neste ato representada por seu sócio Daniel Paixão Mateus, inscrito no CPF nº 651.409.405-82, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

com fundamento no item 5 do Edital, em razão da exigência constante no item 13.4, alínea “i”, que dispõe:

“Comprovação de vínculo com Datacenter sediado em território nacional, detentor das Certificações TIER III, ISO 20.000, ISO 27.001, ISO 9001, PCI DSS ISAE 3402 SOC III, mediante apresentação de Contrato ou declaração assinado pelo Datacenter possuidor das referidas certificações.”

1. Da exigência restritiva

A referida cláusula impõe, de forma cumulativa, a comprovação de vínculo com datacenter nacional que detenha simultaneamente todas as certificações TIER III, ISO 20000, ISO 27001, ISO 9001, PCI DSS, ISAE 3402 e SOC 3. Tal requisito inviabiliza a participação de licitantes que utilizam provedores globais de nuvem – tais como Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform, entre outros provedores conceituados – amplamente reconhecidos como líderes de mercado, contratados por inúmeros órgãos públicos e privados no Brasil e no mundo.

2. Da desproporcionalidade e falta de pertinência com o objeto

O objeto do presente pregão consiste em desenvolvimento de sites e intranet em WordPress, com hospedagem, manutenção e suporte. A exigência de datacenter nacional com todas as certificações citadas não guarda pertinência técnica direta com o objeto, configurando-se medida excessiva e desproporcional. Soluções em nuvem pública (AWS, Azure, Google, Locaweb, King Host, etc.) oferecem padrões de segurança superiores, com certificações equivalentes e auditadas internacionalmente.

3. Dos princípios aplicáveis

Ainda que o SESC/SE não se submeta diretamente à Lei nº 14.133/21 ou à Lei nº 8.666/93, deve respeitar princípios basilares do direito administrativo aplicáveis aos certames públicos em sentido amplo, tais como: Isonomia, Competitividade, Proporcionalidade e Julgamento objetivo. A exigência, como posta, fere tais princípios.

4. Do pedido

Requer-se ao SESC/SE que esclareça e/ou reveja o item 13.4, “i”, de modo a:

a) admitir, em caráter alternativo, a comprovação de vínculo com provedores de nuvem pública globais, desde que apresentem certificações equivalentes (ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC 1/2/3, PCI DSS, ISAE 3402);
b) ou, subsidiariamente, suprimir a exigência cumulativa de todas as certificações, limitando-se à comprovação de certificações reconhecidas e auditadas que assegurem segurança, continuidade e compliance compatíveis com a LGPD.

5. Conclusão

A manutenção da exigência em sua forma atual poderá resultar em restrição indevida da competitividade e, por consequência, em dano ao interesse público, razão pela qual se impõe a revisão do dispositivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2025.

Daniel Paixão
CPF 651.409.405-82
TAO INTERATIVA LTDA – EPP
CNPJ 04.637.354/0001-00